# STJ entra na era da relevância



**Com Luis Felipe Salomão na Presidência e Mauro Campbell Marques na Vice-Presidência, nova gestão assume o Tribunal da Cidadania no momento em que a Corte começa a redesenhar sua própria atuação, com mais ênfase em precedentes, tecnologia, transparência e acesso à Justiça.**

Há trocas de comando que representam continuidade administrativa. Outras coincidem com mudanças capazes de alterar a própria maneira como uma instituição exerce sua função. A posse dos ministros Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques, em 19 de agosto de 2026, na Presidência e na Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, reúne um pouco das duas circunstâncias.

Eleitos por unanimidade pelo Pleno para o biênio 2026–2028, os dois ministros assumiram também a direção do Conselho da Justiça Federal. Salomão tornou-se o 22º presidente do STJ, sucedendo Herman Benjamin, enquanto Campbell deixou a Corregedoria Nacional de Justiça para ocupar a Vice-Presidência da Corte.

A cerimônia marcou uma transição institucional. Mas o dado mais relevante talvez estivesse fora do protocolo da posse: poucas semanas antes, havia sido sancionada a Lei 15.484/2026, responsável por regulamentar a relevância da questão de direito federal infraconstitucional para a admissão do recurso especial. A mudança, introduzida constitucionalmente pela Emenda Constitucional 125/2022, começou efetivamente a operar em setembro, já sob a nova Presidência.

Assim, Salomão não assume apenas uma nova administração. Assume o STJ no início de uma nova etapa de sua história jurisdicional.

## A Corte e sua vocação constitucional

Criado pela Constituição de 1988 e instalado em 1989, o STJ recebeu a missão de uniformizar a interpretação da legislação federal. O crescimento exponencial da litigiosidade brasileira, contudo, fez com que a Corte passasse a receber centenas de milhares de processos a cada ano. Somente em 2025 foram 508.666 novos processos, o maior volume anual registrado até então.

É exatamente nesse ponto que o novo requisito da relevância se conecta ao discurso de posse de Salomão.

O presidente apresentou como eixo de sua gestão a ideia de reconduzir o STJ à vocação desenhada pela Constituição: uma Corte capaz de uniformizar o direito federal, formar precedentes e enfrentar questões que ultrapassem os interesses particulares das partes. Ao assumir o cargo, indicou três preocupações que deverão acompanhar o biênio: qualidade das decisões, transparência e acesso dos cidadãos à Justiça.

O momento é particularmente simbólico porque a relevância altera a lógica de acesso ao Tribunal.

Desde 3 de setembro de 2026, recursos especiais interpostos contra acórdãos publicados a partir dessa data devem demonstrar, em tópico próprio e fundamentado, que a questão federal discutida possui relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes. A regulamentação interna veio com a Emenda Regimental 55/2026.

Não se trata apenas de uma nova formalidade recursal. O modelo reforça a posição do STJ como Corte de precedentes. Reconhecida a relevância de determinada questão federal, o julgamento poderá irradiar efeitos sobre uma multiplicidade de processos que discutam a mesma controvérsia. A sistemática também permite a suspensão nacional de feitos idênticos e integra os temas de relevância à estrutura já construída para os recursos repetitivos.

A dimensão da mudança apareceu já na primeira sessão da Corte Especial presidida por Salomão, em 2 de setembro, quando o novo presidente chamou atenção para os impactos que o sistema produziria na atuação do Tribunal.

## Produzir menos decisões ou produzir decisões diferentes?

Talvez essa seja uma das perguntas centrais do novo biênio.

O desafio do filtro da relevância não estará apenas na quantidade de processos que deixará de chegar ao STJ. Estará, sobretudo, na capacidade de transformar a redução do volume processual em tempo institucional para a formação de precedentes mais claros, estáveis e capazes de orientar todo o sistema de Justiça.

A mudança também redistribui responsabilidades.

Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais passam a ocupar espaço ainda mais relevante na solução definitiva de controvérsias individuais, enquanto o STJ tende a concentrar sua energia nas questões federais com potencial de repercussão além do caso concreto. Para a advocacia, a transformação exige outra forma de construir o recurso especial: não basta demonstrar a existência de uma questão federal; será necessário explicar por que aquela controvérsia merece a intervenção da Corte Superior.

O próprio Tribunal tem apresentado a relevância como instrumento destinado a fortalecer sua missão de uniformização do direito federal e, paralelamente, prestigiar a atuação das instâncias ordinárias.

## O legado que chega à nova administração

A gestão de Luis Felipe Salomão parte de uma estrutura que passou, nos dois anos anteriores, por um esforço intensivo de redução do acervo.

Sob a Presidência de Herman Benjamin, o STJ convocou temporariamente 350 magistrados estaduais e federais para auxiliar os gabinetes das três seções especializadas. O programa reduziu em 60,85% o número de processos pendentes de primeiro julgamento nesses colegiados, segundo balanço divulgado pelo Tribunal.

Ao lado da atuação humana, avançou a incorporação da inteligência artificial.

O STJ Logos, ferramenta de inteligência artificial generativa desenvolvida internamente pela Corte, passou a auxiliar atividades de análise processual e elaboração de minutas. Somente no

primeiro semestre de 2026, 891 usuários foram capacitados para utilização do sistema nos gabinetes e em unidades relacionadas à admissibilidade e aos precedentes.

Salomão indicou que a tecnologia seguirá presente na nova administração, mas formulou uma premissa para seu emprego: as ferramentas tecnológicas devem estar a serviço da sociedade. Também incluiu entre os objetivos anunciados a capacitação dos servidores.

A questão, portanto, deixa de ser simplesmente se o Judiciário utilizará inteligência artificial. Passa a ser como utilizá-la para ampliar eficiência sem comprometer qualidade, transparência, segurança e responsabilidade na atividade jurisdicional.

## Duas trajetórias no comando do Tribunal

Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques chegaram ao STJ no mesmo dia, em 17 de junho de 2008, mas construíram trajetórias profissionais distintas antes e durante a passagem pela Corte.

Salomão veio da magistratura. Passou pelo Ministério Público de São Paulo, foi juiz e desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e, no STJ, teve atuação predominantemente ligada ao direito privado, na Quarta Turma e na Segunda Seção. Antes da Presidência, exerceu a Corregedoria Nacional de Justiça e, posteriormente, a Vice-Presidência do próprio STJ.

Campbell construiu sua carreira no Ministério Público do Amazonas, instituição que chegou a comandar por três mandatos. No STJ, atuou nos colegiados especializados em direito público e ocupou, entre outras funções, a direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e a Corregedoria Nacional de Justiça.

A reorganização institucional foi completada com a posse do ministro Benedito Gonçalves como corregedor nacional de Justiça para o mesmo biênio. No STJ, o ministro Raul Araújo foi escolhido para dirigir a Enfam e Sebastião Reis Júnior para a direção da Revista do STJ.

## Tecnologia, precedentes e cidadania

A expressão 'Tribunal da Cidadania', associada ao STJ ao longo de sua história, também apareceu no discurso inaugural da nova administração.

Ao revisitar decisões da Corte em matérias diretamente relacionadas à vida cotidiana, Salomão relacionou a missão de uniformizar a lei federal à efetividade dos direitos. A ideia ajuda a compreender um aspecto importante do momento atual: a transformação do STJ em uma Corte mais seletiva não elimina necessariamente sua dimensão cidadã; muda o caminho pelo qual essa dimensão poderá ser exercida.

A importância de uma decisão de um tribunal superior não está apenas no processo em que ela foi proferida. Está também na capacidade de orientar milhares de situações semelhantes, reduzir interpretações divergentes e oferecer previsibilidade aos cidadãos, às empresas, aos advogados e aos demais órgãos judiciais.

É aí que precedentes, tecnologia e acesso à Justiça deixam de ser agendas separadas.

A formação adequada de precedentes pode diminuir litigiosidade. A inteligência artificial pode auxiliar na identificação de controvérsias repetitivas. A transparência pode tornar compreensíveis os critérios utilizados para selecionar e julgar os temas considerados relevantes. E uma administração judiciária orientada ao cidadão pode fazer com que ganhos de eficiência se convertam em prestação jurisdicional mais compreensível e tempestiva.

## O primeiro grande teste

A nova Presidência começa, assim, diante de uma circunstância incomum: sua principal transformação institucional não precisará esperar o segundo ano de mandato. Ela já começou.

A regulamentação da relevância foi sancionada em 4 de agosto. Salomão tomou posse no dia 19. A adaptação do Regimento Interno foi publicada no fim daquele mês. E, em 3 de setembro, o novo regime passou a incidir sobre os recursos especiais alcançados pelas regras de transição.

Nas próximas decisões sobre relevância serão definidos, concretamente, os contornos de conceitos que a legislação necessariamente formulou de maneira aberta. O que possui relevância jurídica

para além das partes? Qual dimensão econômica será suficiente? Quando determinada controvérsia apresentará relevância social? Como serão formados os precedentes negativos e positivos?

As respostas surgirão da jurisprudência.

Por isso, o biênio 2026–2028 poderá ser acompanhado não apenas pelos projetos administrativos que vierem a ser implementados, mas pela consolidação de um novo desenho para o próprio recurso especial.

Depois de décadas em que boa parte do debate sobre o STJ esteve concentrada no tamanho de seu acervo, a nova etapa desloca parte da discussão para outra pergunta: quais questões devem chegar ao Tribunal da Cidadania — e que tipo de resposta uma Corte nacional de precedentes deve oferecer quando elas chegam?

É essa pergunta que acompanha Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques no início da nova gestão. E é em torno dela que começa a ser escrito um novo capítulo da história do Superior Tribunal de Justiça.

---

Clarita Costa Maia

# Método contra Retórica:

## Rigor Técnico em Causas de **Conexão Internacional**



Litígios regulatórios, extradições, casos de direitos humanos, disputas de comércio exterior, conflitos armados internacionais ou controvérsias sobre investimento estrangeiro convocam, cada um a seu modo, normas constitucionais, tratados, jurisprudência estrangeira e a lógica de organismos multilaterais. O que os une não é a matéria, mas o método: o domínio exato de cada corpo normativo envolvido e a capacidade de articulá-los com o rigor que um julgador de tribunal superior espera encontrar diante de uma causa que ultrapassa as fronteiras do ordenamento interno.

A retórica, nesse terreno, é reconhecível por um sintoma preciso: invoca-se jurisprudência estrangeira ou a ideia difusa de um permanente "diálogo entre cortes" como se isso, por si só, conferisse autoridade à tese. É um equívoco metodológico recorrente na literatura — confundir o domínio do Direito Internacional com a simples citação de precedentes alheios. A prática dos Tribunais Superiores brasileiros revela outra exigência: a jurisprudência estrangeira pode ter valor ilustrativo ou histórico, mas não constitui, por si só, fundamento normativo das decisões nacionais.

O método, por oposição, começa antes da citação. Exige a correta identificação da norma aplicável, a reconstrução do contexto que a formou e a compreensão da arquitetura institucional que disciplina sua interpretação. Somente a partir desse domínio — dos tratados, dos princípios gerais, das obrigações convencionais, dos atos de organismos internacionais e das regras específicas de cooperação — é possível interpretar com segurança sua incidência no ordenamento interno.

Essa é a distinção que importa perante os Tribunais Superiores: não a quantidade de fontes internacionais invocadas, mas a precisão com que cada uma é situada em sua função própria dentro do raciocínio jurídico. Não basta identificar a norma aplicável. É preciso demonstrar por que ela deve ser lida de determinada maneira, à luz da arquitetura institucional que a produziu, dos compromissos internacionais que a sustentam e das consequências técnicas que uma leitura superficial deixa de captar. Testada, não presumida, ao longo de décadas de prática técnica, essa disciplina é onde reside a autoridade que os Tribunais Superiores brasileiros efetivamente reconhecem.

CLARITA MAIA
ADVOCACIA